

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE INDICAÇÃO
Descrição:	PI - PROGRAMA ESTADUAL DE SAÚDE DO TRABALHADOR RURAL		
Autor:	99763 - ISABELA VERAS BRITO		
Usuário assinator:	100020 - DEPUTADA JULIANA LUCENA		
Data da criação:	19/01/2026 09:45:53	Data da assinatura:	19/01/2026 11:10:32



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DA DEPUTADA JULIANA LUCENA

PROJETO DE INDICAÇÃO
19/01/2026

INSTITUI O PROGRAMA ESTADUAL DE SAÚDE DO TRABALHADOR RURAL, NO ÂMBITO DO ESTADO DO CEARÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ INDICA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado do Ceará, o Programa Estadual de Saúde do Trabalhador Rural, com a finalidade de promover, proteger, prevenir e recuperar a saúde dos trabalhadores e trabalhadoras rurais, observados os princípios do Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 2º O Programa reger-se-á pelos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da universalidade e integralidade do acesso à saúde, da equidade, da prevenção de agravos, da participação social e da descentralização político-administrativa.

Art. 3º Consideram-se trabalhadores rurais aqueles que exercem atividades agrícolas, pecuárias, extrativistas, agroindustriais artesanais, aquícolas ou similares, inclusive agricultores familiares, assentados da reforma agrária, meeiros, arrendatários, parceiros, assalariados rurais e trabalhadores temporários do campo.

Art. 4º São objetivos do Programa Estadual de Saúde do Trabalhador Rural:
I – promover ações de prevenção, vigilância, diagnóstico precoce, tratamento e reabilitação de agravos relacionados ao trabalho rural;

II – reduzir os riscos ocupacionais e os impactos à saúde decorrentes das condições de trabalho no meio rural;

III – fortalecer a atenção básica à saúde voltada à população rural, respeitadas as especificidades territoriais e culturais;

IV – promover a educação em saúde, com ênfase na prevenção de acidentes de trabalho e doenças ocupacionais;

V – incentivar práticas sustentáveis que contribuam para a melhoria das condições de vida e trabalho no campo;

VI – integrar ações intersetoriais entre saúde, agricultura, meio ambiente, assistência social e educação.

Art. 5º O Programa será desenvolvido com base nas seguintes diretrizes:

- I – fortalecimento da Vigilância em Saúde do Trabalhador Rural;
- II – ampliação do acesso aos serviços de saúde nas áreas rurais;
- III – articulação entre Estado e Municípios, respeitada a autonomia federativa;
- IV – participação de entidades representativas dos trabalhadores rurais;
-]V – uso de dados epidemiológicos para planejamento e avaliação das ações.

Art. 6º Constituem ações do Programa:

- I – realização de campanhas educativas sobre saúde, segurança e prevenção de acidentes no trabalho rural;
- II – capacitação continuada de profissionais de saúde para atendimento às demandas do trabalhador rural;
- III – desenvolvimento de ações de vigilância e monitoramento de doenças ocupacionais e intoxicações por agrotóxicos;
- IV – promoção de atendimento itinerante e unidades móveis de saúde para áreas de difícil acesso;
- V – incentivo à notificação de agravos relacionados ao trabalho rural nos sistemas oficiais de saúde;
- VI – apoio a programas de saúde mental voltados ao trabalhador rural.

Art. 7º A coordenação do Programa caberá ao órgão estadual responsável pela política de saúde, em articulação com os órgãos competentes das áreas de agricultura, meio ambiente e assistência social.

Art. 8º A execução do Programa dar-se-á de forma descentralizada, mediante cooperação técnica e administrativa com os Municípios, observadas as normas do SUS.

Art. 9º O Estado poderá firmar convênios, termos de cooperação e parcerias com a União, Municípios, instituições públicas e privadas, bem como organizações da sociedade civil, respeitada a legislação vigente.

Art. 10. O acompanhamento e a avaliação do Programa contarão com a participação dos Conselhos de Saúde e de entidades representativas dos trabalhadores rurais.

Art. 11. Estando a presente proposição de acordo com a conveniência do Poder Executivo, como rege a Constituição Estadual, o Governador do Estado enviará para esta Casa Legislativa uma mensagem para apreciação.

Sala das sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em 12 de janeiro de 2026.

**DEPUTADA JULIANA LUCENA
PARTIDO DOS TRABALHADORES – PT**

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto tem como objetivo central a promoção da justiça social e da dignidade humana dos trabalhadores e trabalhadoras rurais do Estado do Ceará, segmento historicamente essencial ao desenvolvimento econômico e à segurança alimentar, mas que ainda enfrenta profundas desigualdades no acesso a políticas públicas de saúde.

O trabalho rural é marcado por condições peculiares, tais como exposição prolongada ao sol, esforço físico intenso, uso de instrumentos e máquinas, contato frequente com agentes químicos, biológicos e físicos, além do isolamento geográfico e da dificuldade de acesso regular aos serviços de saúde. Esses fatores contribuem para o aumento da incidência de acidentes de trabalho, doenças ocupacionais, transtornos mentais e agravos evitáveis, exigindo uma atuação específica e estruturada do Poder Público.

A Constituição Federal, em seus arts. 6º, 7º, inciso XXII, e 196, estabelece a saúde como direito social fundamental e impõe ao Estado o dever de reduzir os riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança. No mesmo sentido, a Constituição do Estado do Ceará reafirma a obrigação estatal de promover políticas públicas voltadas à proteção da saúde do trabalhador, em consonância com os princípios do Sistema Único de Saúde – SUS.

Sob a perspectiva social, o Programa Estadual de Saúde do Trabalhador Rural busca romper com a invisibilidade que muitas vezes recai sobre a população do campo, promovendo ações preventivas, educativas e assistenciais que considerem as especificidades territoriais, culturais e produtivas do meio rural. Ao fortalecer a atenção básica, a vigilância em saúde do trabalhador e as ações itinerantes, o Estado contribui para a redução das desigualdades regionais e para a melhoria concreta da qualidade de vida no campo.

Dessa forma, o projeto apresenta-se como instrumento legítimo de promoção do bem-estar social, de valorização do trabalhador rural e de fortalecimento do desenvolvimento sustentável, reafirmando o compromisso do Estado do Ceará com a equidade, a prevenção de agravos e a proteção integral à saúde da população rural.

Sala das sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em 12 de janeiro de 2026.



DEPUTADA JULIANA LUCENA

DEPUTADO (A)